



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.342/2019

Acrescenta o art. 117-A na [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), passa a vigorar acrescida do art. 117-A, com a seguinte redação:

Art. 117-A. O perímetro de entorno dos bens tombados deverá atender as disposições dos regulamentos específicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernanda Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.719 de 29/11/2019.
- Publicada em: 16/12/2019